



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/09 .

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 05 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 / 2013.

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 21 de 03 de Julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estarão contidas na proposta orçamentária para 2010.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de Agosto de 2009


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

O Presente Projeto que ora enviamos a esta augusta Casa Legislativa, visa à instituição do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2010/2013, em estrita observância ao que determina o art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 132 parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Canas.

O Plano tem como escopo a alocação de recursos nos orçamentos anuais compatíveis com o desempenho dos programas e metas; definir, com clareza, as metas e prioridades da administração, bem como os resultados esperados; organizar em programas as ações que resultem oferta de bens ou serviços que atendam à demanda da sociedade; estabelecer a necessária relação entre os programas a serem desenvolvidos, as orientações estratégicas e as diretrizes estabelecidas em Planos; estimular parcerias e integração entre as esferas de governos; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

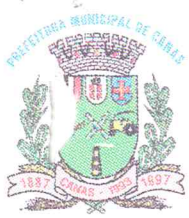
Elaborar um Plano Plurianual, em síntese, é decidir quais são os investimentos mais importantes dentro de um projeto de desenvolvimento municipal, lastreando suas metas e ações para os próximos quatro anos de acordo com as diretrizes apontadas.

Assim, através dos mecanismos presentes neste instrumento bem como a execução de metas e planos elaborados, espera-se atingir um crescimento sustentável do município, o que conseqüentemente, trará melhor qualidade de vida a toda sua população.

Assim sendo, certos de contar com a nobre atenção de Vossas Excelências, no debate e aprovação do presente projeto, desde já agradeço, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 – Centro – CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

** Gabinete do Prefeito **

OFÍCIO G.P. N.º 356/09

Canas, 01 de Setembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que pelo presente encaminhamos o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 de 31 de Agosto de 2009**, que dispõe sobre a Instituição do Plano Plurianual (PPA) para o período 2010/2013, o qual segue em anexo.

Sendo que havia para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Shimóteo Zanin
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Enº	31 08 09 Saída: - 1 -
678	funcionário: <i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas - SP